CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8220/2014

Ementa

ALTERA TABELA DA LEI 7.858/12 (ZONEAMENTO URBANO E OCUPAÇÃO DO SOLO), PARA PREVER A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-ZEIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/05/2014	**23/05/2014**	**IOM 3934**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11559/2014 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/07/2016	Lei nº 8683/2016	Revogada por

Processo nº 33.710-4/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.220, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Anexo II, Tabela II, a Lei nº 7.858, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido da coluna Zona Especial de Interesse Social, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

ANEXO I

ZONAS CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO			ZONA URBANA		
			ZONA DE INTERESSE SOCIAL ZEIS		
Classificação Viária			L	C	A
Densidade Demográfica Bruta			ARTIGO 10, PARÁGRAFO 2º		
Densidade Demográfica Líquida					
USO HABITACIONAL	H-I	Unifamiliar (3 pav. e H=10,50m)			
	H-II	Coletivo Vertical I (4 pav. e H=17,50m)	I.S.		
	H-III	Coletivo Vertical II (de 5 a 8 pav. e H=31,50m)		I.S.	I.S.
	H-IV	Coletivo Vertical III (de 8 a 12 pav. H=45,50m)			I.S.
	H-V	Coletivo Vertical IV (de 13 a 16 pav. E H=59,50m)			
	H-VI	Conjunto de edificações habitacionais	I.S.	I.S.	I.S
USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO	CS-I	sem incomôdo			
	CS-I F	Diversificados (Familiar) *			
	CS-II	com incomodo leve			
	CS-III	com incomodo moderado			
	CS-IV	com incomodo alto			
USO DE SERVIÇO DE SAÚDE	SS-I	sem incomôdo			
	SS-I F	Diversificados (Familiar)			
	SS-II	com incomodo leve			
	SS-III	com incomodo moderado			
	SS-IV	com incomodo alto			
USO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	IC-I	sem incomôdo			
	IC-I F	Diversificados (Familiar)			
	IC-II	com incomodo leve			
	IC-III	com incomodo moderado			
	IC-IV	com incomodo alto			
USO INDUSTRIAL	I-I	Sem risco ambiental			
	I-I F	Sem risco (Familiar)			
	I-II	Risco leve			
	I-III	Risco moderado			
	I-IV	Risco elevado			
USO RURAL	R-I	Agrosilvopastoril			
	R-II	Núcleo Residencial Rural			
	R-III	Exploração de água mineral			
	R-IV	Extração mineral E.A. E.A. E.A.			
	R-V	Recreacional e turístico			
	R-VI	Comércio e Serviço Rural			

* Exceto uso para lanchonete.